Aula 17: Sistema Jurídico

1 de setembro de 2020

As normas jurídicas são normas sociais, as quais estão repletas de regras além das regras jurídicas.

Norma é o aspecto menor enquanto que o sistema jurídico é composto por normas.

Sistema

É aquilo que se encontra em conjunto

Sistema Político

Sistema Econômico

Sistema Social

Popularmente se faz a associação entre o Direito com o sistema do ordenamento jurídico. E nessa incorporação no vocabulário corrente, utiliza-se o termo sistema.

Entretanto essa construção esta associada a uma certa concepção de mundo. Que conferem a processos históricos relacionados a Teoria do Direito.

Ysef Haz afirma que o sistema político é o que ...

A expressão sistema jurídico evoca a noção de **fontes do direito** e como elas se relacionam.

O conceito de sistema jurídico esta disseminado na dogmática jurídica contemporânea. Assim dois componentes se destacam nessa dogmática:

- 1. Ordenação ou organização: o sistema jurí ...
- 2. **Unidade ou centralidade**: o sistema jurídico totaliza e unifica os ele jurídico a disposição invocáveis pelos operadores do Direito. Assim o sistema jurídico reúne e coordena vários d sesu elts internos

Inicialmente a definição de sistema jurídico do prof Miguel Teixeira de Souza tem um pensamento influenciado pela filosofia alemã:

O sistema jurídico é constituído por princípios e regras distintos de outros sistemas normativas por outros sistemas próprios de validade

Esse sistema é:

- complexo
- órgãos
- de instituições
- procedimentos
- praticas
- fontes
- regras
- princípios
- regidos por postulados fundamentais
- visa a realização da justiça dinâmica para a coordenação da ação social

Um sistema complexo de contradições possui contrarius sensus porém

- Para Hans Kelsen sistema do direito é formado por normas hierárquicas.
- 2. Diferente da lógica formal, ambiente no qual se formou uma tradição analítica, no qual o sistema jurídico só tem a existência mental-relacional, ambientada no universo lógico
- Ou ainda por uma concepção mais antiga, muito adotada até o século XIX, um puro conceitos abstratos coletados pela visão teórica (positivismo jurídico)

Uma distinção do sistema jurídico por normativo vs sistema jurídico por procedimentos, de fato é uma soma de normas e procedimentos. Pois normas não se realizam sem procedimentos

O direito é um sistema de instituições (Seti Romano - italiano).

A instituição é uma característica fundamental do sistema jurídico (Carlos Santiago Nino - argentino).

O sistema jurídico é um sistema empírico de coordenação da ação social. Sem a vis do direito como um sis empírico de ações eles ficam vazios.

Todos eles apontam para uma visão empírica e não conceitualistas

As normas criam poderes, procedimentos, estabelecem princípios

O sistema jurídico é complexo de princípios e regras regidos por postulados fundamentais da unidade do sistema da hierarquia entre regras, da coerência entre regras, visando a realização da justiça para a coordenação da vida social

Autonomia dos sistema jurídico

Se tomarmos um site jur positivo em mãos notaremos uma cadeia de normas, elas surgem por formulações de normas encadeadas ao longo dos tempos, no entanto se fizermos um recorte formalista analisando a autonomia do sistema jurídico posto em separado da sociedade acentuaremos a linguagem do direito, os postulados do sistema de direito interno, observaremos o padrão de normalização, distinguiremos a diferença dessas normas em comparação com os outros ramos da sociedade.

O direito devido a sua finalidade universalista possui parâmetros internos fixados pelo legis que lhe dão um aspecto particular. O aspecto jur aparentemente possui autonomia absoluta em relação a sociedade. Embora este guarde raizes em suas relações sociais. Essas raizes são estraídas da hist, dar ogrn do poder, do est da cultur, dos jogs e lutas das condtas sociais, dentros ods arrajs sociais. Assim os sistema jurídico estão fincados na dimensao da vida.

Embora tenha ling diff se vincula com a vida fora da qual se nutre, essas raízes permite que o sistema jurídico se instalem se permetueem e se permutem.

Todo o sistema jurídico positivo existente é incondicionamente **histórico**, possúindo um grau de autonomia relativa.

A **teoria da mudança** (ou transi em sistms jurídicos), o núcleo da instauração de um determinado sistema jurídico é o ato de exercício continuado e politicamente estavel no poder, com ivstas a promoção da justiça.

sis jus vs sis pol

Após a instalação do poder por fontes de dominação legal o carismatica, é que então emanam normas jurídicas. Da análise weberiana se percebe a escalada legal ao longo da história da humanidade.

A legitimidade do poder é uma disputa entre objetos de interesse no problema da:

- transicao do poder
- mecanismos de trans poder
- reflexão na teoria da democar
- aprofundamento e estabilização da democracia

Então um sistema s1 disputando lugar com um sistema s2, diante de situações de guera civil, revoluçõ, sesseção ou golpe politico, o sitem s1 ou s2 que conseguir se impor será o sistema que consiguirar impor seus sistema preferencial vigente. Caso s1 se mescle a s2, ambos se tornam hibridamente válidos.

Segundo o conceito do pensamento de Robert Alex

A estabilização de um sistema é obtida a partir da implementação das vontades dos grupos que controlam politicamente

Embora o sistema jurídico pareça como acabado , ele é parte do marco do sistema social é apenas **relativamente autonomo**

Estado nacionais moderno tenta assimilação da cidadania, embora algumas regiões tentam romper com essa ordem estabilizadora. Assim é em alguns casos tentada a ruptura social

formação do sistema jurídico moderno

- 1. sociedades modernas são sociedades plurais: inexiste norma jurídica isolada. Elas não se organizarão a partir de normas únicas. Como as normas se relacionam entre si? Como solucionamos conflitos entre normas? Utilizando que critérios. Assim normas únicas são exclusivamente especulativas. Assim mesmo os muçulmanos vivam apenas segundo o al coraão.
- 2. sociedade moderna passaram por processo sociais de
 - a. destradicionalização: implica a passagem de uma organização costumeira para regras abstratas

- b. complexificação: a sociedade se torna cada vez mais complexa a cada mais liberdades tem seus indivíduos. Assim maior será o número de relações conflitivas entre atores sociais.
- c. desdiferenciação: das medievais para moderna tinha um núcleo único para moral/regras religiosas apareciam fundidas com as praticas sociais. Depois do séc. XVII o núcleo de costumes comuns foi se separando em sistemas independentes: a moral, a economia, a ciência, o direito. Como especialização dos conhecimentos, pois existe mais diferenciação das coisas, mediante os "subs-sistemas sociais"
- d. individualismo: quanto mais liberdades se adquirem nas sociedades modernas mais e dotados de direitos de deveres que as separam uns dos outros, mais regras e separação da esfera entre o "eu e o outro"
- e. positivação: a escalada no direito continental europeu do processo de passagem dos costumes não escritos às grandes constituições modernas séc. XVII, XVIII e XIX. Por isso a positivação é uma característica do direito europeu

Concepções

No século XIX a modernidade nos levou a uma era positiva, na qual a crença na ciência e na técnica, assim a "Ordem e o Progresso", economia e desenvolvimento bem como a ciência. Portanto o direito moderno deve servir à economia.

Visto que o direito deve ordenar racionalmente a sociedade, oferecendo assim "segurança jurídica" :

- 1. caos, lei única \rightarrow
- rei vs senhores feudais → fontes estatais ordenadas com a concentração do poder de coação estatal depositadas na figura do soberano. A partir do qual se espalhar as forças estatais

3. no lugar da extensão dos pode \rightarrow entra o "servo da legalidade", para que não seja extendido seu poder para além do estipulado em lei.

O ordenamento racional encontra a sua máxima expressão numa curva de assenção e demonstração entre o mundo medieval e o mundo moderno no código civil francês, enraizado pós-revolução francesas. Como resultado escrita, racional, clara, tecnicamente fundada, na qual o povo pode ter acesso, um único código tem a totalidade dos registros, garantindo igualdade para todos os cidadãos.

Sendo assim o paradigma do sistema iluminista, e a partir deste o positivismo jurídico, atrelado a legislação codificada, fica compreendido que a lei é formada por regras escritas pelo legislador, não requerendo formatação alguma fora o texto da lei, isto é, a lei deve ser acabada e clara.

A linguagem tem o papel de estabilização e simboliza a razão com um código que unifica o tratamento dos direitos dos cidadãos (1804).

A expressão **sistema jurídico** é uma invenção do mundo moderno, ela designa a busca de unidade por uma coerência entre os elementos distribuídos internamente.

Podemos olhar para os ordane

- aceitação tácita de seu funcionamento: o conju. das instituições e regras, descrevendo o sistema como algo dado, sem buscar a sua fundamentação. Sem problematizar, assume-se descritivamente o sistema e a comandar a sua função
- 2. atitude de caracter reflexiva procuram alem da descrição discutir suas origems suas fundamentação e justificar os porques motivadores da existema do sistema jurídico. Essa abordade é encontrada na filosifia geral, na filosofia do direito.

as tradições (1) encontram suas raízes em pensamentos dos mais diversos, Santo Augostinho, atribui as leis humanas (LEX DIVINA) a Deus são atribuídas as leis do ordenamentos jurídocos. Segundo Kant existe um racional que comanda a nossa natureza e respeitar a norma de que 'a mim no outro' e a raiz do ordenamento jurídico é uma regra de carater moral/social. Inerente a natureza dos seres racionais.

O pensamento de Jean Jaques Rosseua, a sua filosofia aponta para a ideia de que a ordem jur responde a vontade popular, portanto a suberania é do povo e o proprio povo se deu a si mesmo, numa auto-regulação da vida social. No contrato social, em um 'pacto de convívio' que estabelece liberdades mas que as limita em prol de uma vida comum.

Segundo hansl Kelsen o orden jur é uma escala de regras jur hierarquicamente dispostas entre si, buscando o fundamento de validade, (norma fundamental), é a norma que está na origem de todas as normas do sistema. As normas positivas derivam de uma norma única originária.

A norma do reconhecimento em Hart, não primária mas segundaria (por não ser de conduta) - "fundada nos hábitos sociais" ,

tirar o chapeu quando entra na igreja

absolutamente enraizado, o olhares das pessoas cobrando que se retire o chapeu. Vontade soberana de uns controlarem os outros.

Kelsen é abstrata e logiscisa enquanto Hart é histórica e social.

Fazendo a passagem de um simples hábito social, internalizando-a como regra do ordenamento jurídico.

Para Próxima aula

- representação piramidal (hans kelsen), positivismo jurídico normativista
- 2. representação sistemica ligada á sociologia (nickas luman)

Na subsequnce

3. Modelo da teoria discursiva de hurbel habben (representação discursiva)

relação entre sistema e mundo.

4. Representação semiótica

escola de Paris

Recado: terça-feira (7 de setembro) não haverá aula

Aula 2: Norma Jurídica

Aula 3: Sistema Jurídico